SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Número do Processo - SISLOG
119900

Número do Processo - SEI
202600005015062

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2026.

Item	**Código**	**Descrição**
01	1084	Serviço de Agenciamento de Viagens, assessoria, reserva,

		remarcação, confirmação e cancelamento de diárias para serviço de hospedagem.

Alinhamento Estratégico:

1.4. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023.

Justificativa da Contratação:

1.5. A presente contrataçãode serviços de hospedagem é necessária para assegurar o adequado desempenho das atividades institucionais da SEAPA, considerando que autoridades, gestores e servidores participam frequentemente de reuniões técnicas, eventos, capacitações e missões institucionais fora da sede do órgão. Torna-se indispensável garantir meios adequados de acomodação, com segurança, conforto e economicidade, para viabilizar a participação nessas atividades. A presente contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e substituirá o Contrato nº 013/2019, com vigência se deu até 09 de dezembro de 2025.

1.6. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

Comprometimento das atividades institucionais;
Dificuldades logísticas em deslocamentos;
Aumento de custos por contratações emergenciais;
Danos à imagem institucional.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Prestação de Serviços - Serviços de Agenciamento de Hospedagens**

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

2.2.1. é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

2.2.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

2.2.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

2.2.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Justificativa da escolha da solução:

2.3. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

2.3.1. A prestação de serviços por meio de agência especializada possibilita que o serviço seja prestado com qualidade, devido a habitualidade com que lidam com as problemáticas advindas de sua área de atuação, facilitando e ampliando a capacidade de resolvê-los em menor espaço de tempo, ainda que exista alta demanda, pois já conhecem os caminhos hábeis e pessoas competentes para ajudá-los na solução, além do fornecimento de sistema de gestão quando necessário.

2.3.2. Outro aspecto relevante é a economia processual. A realização de uma única licitação para atender, de forma integrada e contínua, às demandas por hospedagens evita a multiplicidade de processos administrativos, reduzindo custos operacionais, prazos e esforços despendidos pelas equipes de planejamento e execução. Isso garante maior agilidade e disponibilidade do serviço sempre que necessário, atendendo com presteza e eficiência às demandas da Secretaria. Assim, a escolha pelo modelo de agenciamento não só atende ao interesse público e ao princípio da eficiência, mas também assegura uma gestão mais racional, econômica, ágil e transparente dos recursos públicos.

2.3.3. Sendo assim, verificou-se, conforme análise verificada com outros tipos de certames, que a utilização do critério de julgamento maior taxa de desconto pode levar a resultado mais vantajoso para a Administração. Além disso, esse modelo vem sendo utilizado com sucesso por vários órgãos da administração pública.

2.3.4. Conclui-se que a solução de mercado mais adequada para atendimento desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento quanto a necessidade de serviço é a contratação de empresa especializada na prestação dos referidos serviços.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços ou fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência do contrato:

2.5. O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.5.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Regime de fornecimento:

2.6. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada **de forma parcelada, sob demanda**.

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

Item	Cod	Descrição	Valor
001	1084	**Serviço de Agenciamento de Viagens, assessoria, reserva, remarcação, confirmação e cancelamento de diárias para serviço de hospedagem.**	**R$ 78.104,00**

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração o histórico de consumo e/ou método estimativo:

3.2.1. Com base nos registros dos últimos exercícios, estima-se uma média de valor de R$ 78.104,00 (setenta e oito mil, cento e quatro reais).

3.2.2. Embora o histórico de consumo tenha sido considerado como um dos parâmetros para a estimativa da contratação, verifica-se que os valores efetivamente executados nos exercícios anteriores não representam, por si sós, a real necessidade da Administração. A demanda por serviços de hospedagem possui natureza variável e está diretamente relacionada à realização de fiscalizações, vistorias técnicas, capacitações, participação em eventos institucionais, reuniões intergovernamentais, missões oficiais e demais atividades finalísticas, cuja programação nem sempre pode ser definida com antecedência.

3.2.3. Ademais, a Administração Pública enfrenta recorrentes dificuldades para o planejamento integral de suas viagens institucionais, em razão de fatores supervenientes, tais como convocações de última hora, alterações de agendas governamentais, atendimento a situações emergenciais, execução de programas e projetos com cronogramas dinâmicos, necessidade de deslocamentos decorrentes de demandas judiciais, auditorias, fiscalizações de órgãos de controle e atendimento a ações prioritárias determinadas pela alta administração.

3.2.4. Soma-se a isso o fato de que os contratos anteriores sofreram execução inferior à necessidade potencial, em razão de restrições orçamentárias, contingenciamentos de despesas e priorização de outras ações administrativas, circunstâncias que limitaram o consumo contratado, sem, contudo, reduzir a necessidade institucional pelos serviços.

3.2.5. Dessa forma, a estimativa de R$ 78.104,00 foi elaborada considerando não apenas o histórico de execução financeira, mas também a projeção da demanda futura, a ampliação das atividades institucionais, a necessidade de garantir disponibilidade orçamentária suficiente para atender demandas imprevisíveis ao longo da vigência contratual e a prevenção de interrupções na prestação do serviço. Ressalta-se que se

trata de valor estimativo, não gerando obrigação de consumo integral, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente utilizados.

3.2.6. Registra-se, ainda, que o valor estimado corresponde ao montante máximo previsto para toda a vigência contratual, constituindo apenas uma reserva orçamentária para atendimento das demandas da Secretaria, não representando compromisso de execução integral. A contratação será realizada sob demanda, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente prestados.

3.2.7. Em suma, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de garantir o meio necessários para que esta Pasta possa continuar realizando suas atividades institucionais, de forma a contribuir para o desenvolvimento do Estado

Histórico de Consumo:

3.3. A seguir é apresentado o histórico de consumo do objeto a ser contratado, conforme valores liquidados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

Histórico de Gastos com hospedagens			
Descrição	2024	2025	Total
Hospedagens	*R$ 2.585,70*	*R$ 16.112,74*	*R$ 18.698,44*
	R$ 2.585,70	**R$ 16.112,74**	**R$ 18.698,44**

Histórico Contratual:

3.4. A seguir é apresentado o histórico do(s) último(s) contrato(s) firmado(s) e atualmente vigente(s), referente(s) ao mesmo objeto:

Último Contrato Vigente:

Contrato / Aditivo	**Valor total anual**	**Vigência**
Contrato nº 013/2019 (000010631915) - Celebrado em 10/12/2019. Sexto Termo Aditivo - A**créscimo quantitativo no objeto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do**	**R$ 24.960,00**	**10.12.2024 a 09.12.2025**

contrato.(SEI 000035495673)		

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. Considerando as necessidades da SEAPA, foi identificado que todas as Unidades Administrativas da SEAPA poderão ser atendidas, sem, contudo, especificar valores individualizados.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001 Código 1084 - Serviço de Agenciamento de Viagens, assessoria, reserva, remarcação, confirmação e cancelam diárias para serviço de hospedagem.	
Informações Adicionais Fornecimento de hospedagens	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Exclusivo ME/EPP
Local de Entrega	secretaria de agricultura, pecuária e abastecimento - rua 256, n° 52 setor leste universitário, goiâ
Taxa de Desconto	2,37%
Valor Unitário	R$ 80.000,00
Valor Total	R$ 78.104,00

4.2. O preço total estimado da contratação é **R$ 78.104,00 (Setenta e Oito Mil e Cento e Quatro Reais)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual n° 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual n° 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Item**.

5.3. A contratação será mediante demanda, sendo que o caso concreto se amolda perfeitamente para que a despesa seja realizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Requisitos normativos e legais:

6.3. A presente contratação deverá atender ao que determina:

6.3.1 A Lei nº 11.771/2008, com redação dada pela Lei nº 14.978/2024 que dispõe sobre as atividades das agências de turismo:

Art 21. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as sociedades limitadas unipessoais, os serviços sociais autônomos e as associações privadas de turismo que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

§ 3º Será permitida a inclusão, no cadastro do Ministério do Turismo para prestação de serviços turísticos, dos serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos, tais como de hospedagem, locação de veículos e agenciamento turístico..

6.3.2. Por fim, a Lei nº 11.771/2008, bem como o artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010 regulamentam a Política Nacional de Turismo.

Art. 22. Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação.
§ 1 As filiais são igualmente sujeitas ao cadastro no Ministério do Turismo, exceto no caso de estande de serviço de agências de turismo instalado em local destinado a abrigar evento de caráter temporário e cujo funcionamento se restrinja ao período de sua realização.
§ 2 O Ministério do Turismo expedirá certificado para cada cadastro deferido, inclusive de filiais, correspondente ao objeto das atividades turísticas a serem exercidas.
§ 3 Somente poderão prestar serviços de turismo a terceiros, ou intermediá-los, os prestadores de serviços turísticos referidos neste artigo quando devidamente cadastrados no Ministério do Turismo.

§ 4 O cadastro terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de emissão do certificado.

6.3.3. Apresentar Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22, da Lei nº 11.771/2008, e no artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010.

Requisitos técnicos-operacionais

6.3.4. O licitante deve comprovar aptidão para a prestação do serviço em característica, quantidade e prazo compatível com o objeto, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma a ser determinada no Termo de Referência.
6.3.5. A contratada deverá ser responsável pelo item que contempla a prestação do serviço e deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

Requisitos tecnológicos:

6.4. O objeto a ser contratado deverá ser compatível com os seguintes requisitos tecnológicos:

Central de atendimento 24h (inclusive finais de semana e feriados);
Canais de atendimento diversificados (telefone, e-mail, chat online);
Disponibilização eletrônica de faturas, relatórios de faturamento e comprovantes de emissão;

Requisitos de segurança:

6.5. O objeto contratado deve garantir a segurança dos servidores que utilizarão o agenciamento de viagens.

6.5.1. No que se refere à segurança da informação, a solução deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), utilizando protocolos seguros de comunicação, mecanismos de controle de acesso e, preferencialmente, autenticação multifator, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

Premissas e restrições:

6.6. Não há premissas e restrições na presente contratação.

Requisitos de sustentabilidade:

6.7. Será dada preferência ao envio por meio eletrônico de documentos relacionados à gestão e execução contratual (como, por exemplo, ordens de serviço, bilhetes de passagem, vouchers de hospedagem, notas fiscais/notas fiscais-faturas, atestados de capacidade técnica), com vistas à redução do uso de papel e dos custos ambientais inerentes ao serviço de entrega, dentre os quais se incluem a queima de combustíveis fósseis e a sobrecarga do trânsito urbano.
6.8. Caso necessário o envio de documentos físicos, esses deverão ser impressos preferencialmente no modo frente e verso.

Riscos Associados:

6.9. Falhas no sistema de reservas, cancelamentos com perda de recursos, inobservância das políticas de viagens, atendimento inadequado fora do horário comercial.

Mitigação: contratação de empresa com expertise comprovada, uso de sistema automatizado e cláusulas

contratuais de desempenho e penalidades.

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

7.1. Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito no Tópico 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.

7.2. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

Contratação direta de hospedagens junto aos estabelecimentos hoteleiros
Consiste na realização de reservas diretamente com hotéis, pousadas ou similares, mediante processos individualizados de contratação e pagamento.
Utilização de plataformas eletrônicas de reservas online
Consiste na utilização de plataformas digitais intermediadoras de hospedagem, mediante aquisição direta das reservas por meio eletrônico.
Contratação de empresa especializada em agenciamento de hospedagens
Consiste na contratação de empresa especializada para intermediação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e gestão de hospedagens, mediante sistema informatizado e suporte operacional especializado.

Após análise preliminar, verificou-se que a contratação de empresa especializada em agenciamento apresenta maior compatibilidade com as necessidades administrativas da Administração, especialmente em razão da centralização da gestão das hospedagens, possibilidade de controle unificado das despesas, suporte operacional contínuo, otimização dos procedimentos administrativos e maior flexibilidade na alteração ou cancelamento de reservas.

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

7.3. No levantamento realizado, observou-se que diversos órgãos e entidades da Administração Pública vêm adotando a contratação de serviços especializados de agenciamento de hospedagens como prática consolidada para atendimento das demandas institucionais relacionadas a viagens oficiais. As contratações similares identificadas demonstram que a solução adotada proporciona maior eficiência operacional, redução do tempo despendido na realização de reservas, padronização dos procedimentos administrativos, além de melhores condições de negociação junto à rede hoteleira, em razão do volume de operações gerenciadas pelas empresas especializadas. Constatou-se ainda que a adoção dessa solução permite maior controle da execução contratual, rastreabilidade das despesas, emissão de relatórios gerenciais e melhor acompanhamento da utilização dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Análise comparativa das soluções

7.4. Para escolher o melhor tipo de solução a contratar, realizou-se uma análise comparativa entre as soluções disponíveis no mercado, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos, mensurados a partir dos critérios elencados no art. 15 do Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

7.5. A seguir é apresentado quadro comparativo, com prós e contras de cada solução identificada:

A contratação direta junto aos estabelecimentos hoteleiros, embora possível, apresenta maior dificuldade operacional, ausência de padronização, maior carga administrativa e limitação na gestão centralizada das reservas;
A utilização de plataformas eletrônicas de reservas online não assegura suporte administrativo adequado às peculiaridades da Administração Pública, além de limitar mecanismos de controle contratual e fiscalização;
A contratação de empresa especializada em agenciamento de hospedagens mostra-se mais vantajosa, considerando a possibilidade de gestão integrada das reservas, suporte técnico especializado, atendimento contínuo, flexibilidade operacional, centralização das informações e maior eficiência na administração contratual.

7.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de hospedagens representa a solução mais adequada para atendimento da demanda administrativa, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

Eficiência: otimizar a gestão das viagens institucionais por meio de solução integrada, com redução do tempo de processamento das demandas, maior agilidade nas reservas de hospedagens, além de padronização dos procedimentos operacionais;
Eficácia: garantir o atendimento pleno das necessidades de deslocamento de autoridades e servidores, viabilizando a participação em atividades institucionais, eventos técnicos, capacitações e missões, com qualidade e tempestividade;
Efetividade: contribuir para o alcance dos objetivos institucionais da Pasta, assegurando que as ações e políticas públicas sejam executadas com o suporte logístico adequado, ampliando os resultados das atividades finalísticas;
Economicidade: promover a racionalização dos gastos com viagens, por meio da obtenção das melhores condições de hospedagens disponíveis no mercado, controle de despesas, gestão de créditos e redução de custos administrativos;
Transparência e controle: assegurar maior rastreabilidade das operações, com disponibilização de relatórios gerenciais e mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual;
Sustentabilidade: incentivar práticas que contribuam para o uso racional de recursos, priorizando soluções tecnológicas que reduzam o uso de papel e possibilitem melhor gestão dos deslocamentos, em alinhamento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

8.3. Dessa forma, a contratação busca não apenas suprir a necessidade administrativa de agenciamento de hospedagens, mas também aprimorar a governança, a gestão e a qualidade do gasto público, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela administração:

Definição de fluxos e rotinas internas: estruturação e/ou adequação dos procedimentos administrativos relacionados à solicitação, autorização, emissão e prestação de contas de viagens, garantindo padronização e controle;
Integração com processos administrativos: adequação dos procedimentos internos para compatibilização com sistemas corporativos utilizados pelo órgão (quando aplicável), especialmente no que se refere ao controle orçamentário, financeiro e documental;
Gestão e fiscalização contratual: organização da equipe responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, com definição clara de atribuições e rotinas de monitoramento;
Adequação à proteção de dados: implementação de medidas internas para garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais relacionados às viagens;

10.3. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.4. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, são contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação:

Após análise dos instrumentos de planejamento, dos processos administrativos em trâmite no SEI e dos contratos vigentes no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, verificou-se que a presente contratação possui correlação com os procedimentos internos de gestão de diárias, execução orçamentária e financeira, bem como com os fluxos administrativos de autorização de deslocamentos institucionais.

A solução deverá operar de forma alinhada a esses processos, especialmente no que se refere ao registro das demandas no SEI, ao controle por centro de custo e à compatibilização com as rotinas de empenho, liquidação e pagamento.

Não foram identificadas contratações interdependentes que condicionem diretamente a execução do objeto, uma vez que os serviços de agenciamento de hospedagens possuem natureza autônoma. Destaca-se, contudo, a necessidade de adequada articulação com os sistemas e procedimentos internos já utilizados pelo órgão, a fim de garantir a eficiência e o controle da gestão de viagens.

Ressalta-se, por fim, que a presente contratação substituirá o Contrato nº 013/2019, que teve seu vencimento ocorrido no dia 09/12/2025, de modo a evitar qualquer descontinuidade na prestação dos serviços.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Prestação de Serviços - Serviços de Agenciamento de Hospedagens** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
SAULO LUZINI	Integrante Requisitante	62 32018976	saulo.luzini@goias.gov.br
ELI DE MENEZES RODRIGUES	Integrante Técnico	62 32018976	eli.rodrigues@goias.gov.br